



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7887/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E URUBUS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3051 - CRM e CPF/MF nº 064.328.402-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Pirele Conjunto Imperial nº 16, Quadra 12, CEP 67.200-000, Bairro Decouville, Marituba-PA, fone: (91) 2121-3599, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23, neste ato representada por pelo Sr. **Anatônio Thiers Carneiro Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1992901 SSP/PA e CPF/MF nº 153.220.412-49, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier nº 202, Ed. Terra de Santa, Apto 2102, Bairro Jurunas, Belém-PA, e-mail: thiers_net@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 005/2018**, tipo "menor preço global", resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 7887/2017, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2018 realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E URUBUS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS” da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, conforme as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O presente instrumento contempla a execução dos serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E URUBUS**, conforme abaixo expostos:

3.1.1 – Área de Aplicação:

3.1.1.1 A aplicação deverá ocorrer interna e externamente em todos os Prédios desta Casa de Leis. Incluindo áreas como: gabinetes, setores administrativos, circulação, copas, banheiros, ralos, depósitos, auditórios, restaurantes, lixeiras, escadarias, forros, caixas de esgotos, gorduras, fossas, boca de lobo, drenos, lixeiras, áreas de jardins e demais áreas.

3.1.1.2 Quando a aplicação ocorrer nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, os ralos, grelhas devem ser vedadas, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do Prédio.

OBS: A aplicação deverá abranger possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

3.1.2 – Da prestação dos serviços:

3.1.2.1 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, centopéias, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.1.2.2 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.1.2.3 A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

3.1.2.4 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos e urubus.

3.1.2.5 As chamadas para o pronto atendimento de aplicação corretiva ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a Contratante.

3.1.2.6 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Departamento Administrativo através da Seção de Manutenção de Patrimônio, que ficará responsável pelo controle do cumprimento do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, como também corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.1.2.7 Concluído os procedimentos, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.1.2.8 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados pela necessidade encontrada pelos Setores responsáveis pela administração do contrato.

3.1.3 – Metodologia de Aplicação de Dedetização:

3.1.3.1. A aplicação poderá ser de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação os quais deverão obedecer o seguinte:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da Assembleia Legislativa do Estado.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): feitas através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, além de outros onde houver necessidade. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar à Seção de Prevenção e Combate a Incêndio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará o uso deste produto e a data de sua aplicação;

c) Aplicação utilizando o método gel: utiliza equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos como: computadores, impressoras, telefones.

3.1.4 – Metodologia de Aplicação de Desratização:

3.1.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede e anexos do Poder Legislativo, onde denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas;

3.1.4.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

3.1.5 - Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização

3.1.5.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e demais áreas, bem como em locais de acúmulo d'água espelhos d'água para combate a: formigas, centopéias, cupins, e larvas de mosquitos;

3.1.5.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.1.6 – Metodologia de Aplicação para os Produtos Desalojantes de pombos e urubus;

3.1.6.1. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos dos Prédios, que por ventura permitam o pouso e nidificação das aves nesses locais. Juntamente com a passarinheira deverá ser utilizado Espuma, Gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais;

3.1.6.2 A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

3.1.6.3 A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e urubus;

3.1.6.4 Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

3.1.6.5 A Contratada deve assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual que regulamenta o manejo com aves.

3.1.7 Características Técnicas dos Produtos:

3.1.7.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) Inofensivos a saúde humana; antialérgicos; inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

b) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

c) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos, registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

d) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 52, de 22/01/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS APLICAÇÕES E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar QUATRO aplicações:

1ª Aplicação Geral – em até 5 dias após a Assinatura do Contrato;

2ª Aplicação Geral – 90 dias após a assinatura do Contrato;

3ª Aplicação Geral – 180 dias após a assinatura do Contrato;

4ª Aplicação Geral – 270 dias após a assinatura do Contrato;

4.2. Para a execução e entrega do objeto deste Contrato, a Contratada deverá realizar com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência, agendamento na **Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos telefones (91) 3213.4308 e 3213.4219, sob pena de não ser atendida,

4.3. Será da inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado;

4.4. O recebimento do objeto contratado pelo setor responsável, se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo Recebimento, designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto contratado, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado entregue aos termos do Edital e deste Contrato, pelo servidor responsável pelo Recebimento designado para esse fim;

4.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução e entrega dos serviços no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao setor responsável pela fiscalização deste Poder, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços;

4.6. Verificada a incompatibilidade ou desconformidades com as exigências requisitadas neste Contrato, Especificações Técnicas, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

4.7. A não substituição dos serviços no prazo estipulado ou a não retirada do que foi rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo exigido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.8. A emissão do Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado será realizada pela **Seção de Manutenção de Patrimônio – SMP**, seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar a Seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato, bem como, responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades;

5.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicada no Edital e no Contrato;

5.4. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoas por ela credenciada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

5.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Guardar sob sua responsabilidade todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços.

6.1.1 Utilizar produtos de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

6.2 Emitir declaração de execução dos serviços para o Departamento Administrativo, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

6.3 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

6.3.1 Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

6.3.2 Apresentar os funcionários, no local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

6.4 Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

6.5 Evitar a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

6.6 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Poder Legislativo, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

6.7 Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

6.8 A aceitação dos serviços, por parte da Administração desta Casa de Leis, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a Contratada, corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

6.9 Apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico da execução, sendo que, na hora e data marcada a Contratada deverá estar nas dependências do prédio da Assembleia Legislativa e em seus anexos, com a equipe habilitada e em número suficiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Seção de Manutenção de Patrimônio;

6.10 A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

6.11 Executar os serviços de acordo com as instruções determinadas pela Seção de Manutenção de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento do contrato;

6.12 Agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

6.13 Mobilizar além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.

6.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

6.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

6.17 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas

3000-00 – Despesas Correntes

3300-00 – Outras Despesas Correntes

3390-00 – Aplicação Direta

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações técnicas do presente Instrumento Contratual, bem como, as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

determinações do Pregão Eletrônico nº 005/2018, fica a Contratante obrigada a pagar a Contratada o valor de **R\$ 84.340,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**.

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	DEDETIZAÇÃO	04	4.545,00	18.180,00
	DES RATIZAÇÃO	04	4.545,00	18.180,00
	DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	04	4.545,00	18.180,00
	DESALOJAMENTO DE POMBOS E URUBUS	04	7.450,00	29.800,00
Valor Global				R\$ 84.340,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente (BANCO: SANTANDER S/A, AG: 4583 e C/C: 13002849-3) da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços do objeto contratado.

9.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

9.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.3. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme disposição contida no inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Após um ano de execução do contrato, no caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice oficial que venha a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia dos serviços objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contra a má realização dos serviços, a partir da data do recebimento definitivo;

13.1. Havendo a necessidade de refazer os serviços, para cumprimento de garantia por motivos acima relacionados, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

13.2. A Contratada deverá disponibilizar para contato:

a) Central de atendimento do representante da empresa, do fornecedor e do fabricante (sendo necessário, pelo menos, uma das seguintes ferramentas: telefone, site, e-mail ou 0800), para contato em dias úteis, bem como, feriados, sábados e domingos, os quais deverão ser informados, e atualizados sempre que necessário, junto ao **Departamento Administrativo e Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por ocasião da entrega definitiva do objeto deste Contrato.

b) Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e o problema resolvido neste mesmo prazo, após solicitação feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência:

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa:

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos para:

I retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos para:

I Entrega do objeto contratado;
II Substituição do objeto licitado.

14.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I entrega parcial do objeto contratado;
II não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
IV outras hipóteses de inexecução parcial.

14.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
II recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
V outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;
- II 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- I não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII comportar-se de modo inidôneo;
- VIII fazer declaração falsa;
- IX cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 13 de Março de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda
CONTRATANTE


BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP
Anatólio Thiers Carneiro Neto
CONTRATADA